



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 22 DE AGOSTO DE 2016

Aprova a Regulamentação das Atividades Docentes (RAD) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e estatutárias, considerando o que determina o Art. 2º, § 3º, da Lei nº. 11.892, de 29/12/2008 (DOU 30/12/2008) e a Portaria 17 da SETEC/MEC de 11 de maio de 2016, considerando o Processo nº 23256.022428.2016-92 e Parecer nº 657/2016/PF-IFCE/PGF/AGU, considerando ainda deliberação do conselho na 40º reunião, realizada nesta data,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar a Regulamentação das Atividades Docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE para atendimento às atividades de Ensino, Pesquisa Aplicada, Extensão, Gestão e Representação Institucional.

Art. 2º - Revogar a Resolução nº 34 de 02 de setembro de 2010.

Art. 3º - Esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Virgílio Augusto Sales Araripe
Presidente do Conselho Superior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 22 DE AGOSTO DE 2016.

APROVA A REGULAMENTAÇÃO DAS
ATIVIDADES DOCENTES (RAD) DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
(IFCE).

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso das atribuições, considerando o que determina o Art. 2º, § 3º da Lei nº 11.892, de 29/12/2008 (DOU 30/12/2008) e a Portaria 17 da SETEC/MEC, de 11 de maio de 2016, considerando o Processo nº 23256.022428.2016-92 e Parecer nº 657/2016/PF-IFCE/PGF/AGU, considerando ainda deliberação do conselho na 40ª reunião, realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Regulamentação das Atividades Docentes (RAD) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) para atendimento às atividades de Ensino, Pesquisa Aplicada, Extensão, Gestão e Representação Institucional.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 34, de 02 de setembro de 2010.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Virgílio Augusto Sales Araripe
Presidente do Conselho Superior

REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DOCENTES (RAD) DO IFCE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente documento tem por finalidade estabelecer, de acordo com a legislação vigente (Lei 11.784, de 22 de setembro de 2008; Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008; Lei 12.772, de 07 de agosto de 2012; Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Portaria SETEC/MEC Nº17, de 11 de maio de 2016 e outras relacionadas), as diretrizes regulamentadoras da distribuição da carga horária dos docentes do IFCE, exercida em atividades de ensino, pesquisa aplicada, extensão, gestão institucional e representação institucional.

§ 1º A carga horária docente deverá ser distribuída, garantindo a manutenção das atividades de ensino, pesquisa aplicada e extensão para funcionamento dos cursos existentes e previstos no planejamento da instituição.

§ 2º A distribuição articulada da carga horária docente deverá observar os valores estabelecidos na Tabela de Carga Horária Docente do IFCE, disponíveis no Anexo I (docentes de 40h e 40h D.E.) e no Anexo II (docentes de 20h) desta Resolução.

§ 3º Esta Resolução aplica-se, também, aos docentes substitutos regidos pela Lei 8.745, de 09 de dezembro de 1993 (modificada pela Medida Provisória nº 525/2011).

§ 4º Para efeito de cálculo da carga horária docente, esta Resolução tem como base a quantidade de horas trabalhadas semanalmente.

§ 5º Para efeito de cálculo da carga horária, será considerada a hora de 60 minutos.

§ 6º Professores visitantes e professores visitantes estrangeiros terão suas atividades normatizadas pelos editais pelos quais concorreram.

Art. 2º Para efeito de cálculo de carga horária, contabilizada nos Anexos I e II desta Resolução, as atividades docentes são divididas em:

I - atividades de ensino;

II - atividades de pesquisa aplicada;

III - atividades de extensão;

IV - atividades de gestão;

V – atividades de representação institucional.

Parágrafo único. Atendidas as atividades de ensino, a carga horária docente será complementada com as atividades de pesquisa aplicada, extensão e as de gestão e representação institucional, até o limite previsto para o regime de trabalho do docente (Art. 13 da Portaria SETEC/MEC nº 17, de 11 de maio de 2016).

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º As presentes diretrizes orientam o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação das atividades dos docentes (ensino, pesquisa aplicada, extensão, gestão e representação institucional) e têm como objetivos:

I - estimular e valorizar a produção acadêmica nas atividades de ensino, pesquisa aplicada e extensão;

II - definir parâmetros qualitativos e quantitativos a serem aplicados no estabelecimento de indicadores acadêmicos institucionais, de modo a assegurar a excelência de cursos e programas;

III - estabelecer referenciais que possibilitem equalizar a força de trabalho nos diversos *campi*, respeitadas as peculiaridades de cada um.

CAPÍTULO III

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 4º Os docentes do IFCE estão submetidos a um dos regimes de trabalho estabelecidos na Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012 e em suas alterações posteriores:

I - quarenta horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa aplicada, extensão e gestão institucional (40h com D.E.) ou

II - tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

§ 1º Em casos excepcionais, o IFCE poderá, mediante aprovação de órgão colegiado superior competente, admitir a adoção de regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, observando 2 (dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas (§1º do art. 20 da Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012).

§ 2º Os docentes com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais nomeados para exercer atividade de cargo ou função deverão reger-se pela tabela de 40 (quarenta) horas semanais, conforme as condições estabelecidas no §3º do art. 20 da Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

§ 3º O professor substituto poderá ser contratado em regime de 20 (vinte) horas semanais ou 40 (quarenta) horas semanais, sem dedicação exclusiva, conforme previsão em edital de Processo Seletivo Simplificado (PSS).

CAPÍTULO IV

ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 5º As atividades de ensino compreendem todas as ações do docente diretamente vinculadas aos cursos e programas em todos os níveis e modalidades ofertados pelo IFCE.

§ 1º Não serão consideradas, para efeito de cômputo de carga horária de ensino, as atividades relativas a programas institucionais de ensino em que haja impedimento legal de sobreposição ou acúmulo de carga horária.

§ 2º A carga horária referente às atividades de ensino deve ser distribuída de acordo com as tabelas apresentadas nos Anexos I e II.

§ 3º A carga horária semanal do docente deverá ser preenchida totalmente com atividades de ensino, caso o docente deseje desempenhar exclusivamente essas atividades no IFCE.

§ 4º As atividades de ensino estão detalhadas e devem ser contabilizadas para fins de distribuição da carga horária, utilizando-se os valores apresentados nas tabelas dos Anexo I e II desta Resolução.

§ 5º A carga horária a ser computada em atividades de ensino na forma de aulas, será aquela referente às disciplinas ministradas pelo docente.

Art. 6º As aulas dos cursos regulares poderão ser presenciais ou a distância (EaD), considerando o que prevê o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), devidamente aprovado pelo Conselho Superior da instituição e respeitados os limites e condições estabelecidos pela Portaria/MEC nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004 e pela Resolução CNE/CEB nº 06, de 20 de setembro de 2012.

Art. 7º São consideradas atividades de ensino de carga horária docente do IFCE, descritas nos Anexos I e II desta Resolução:

I - aulas nos cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) (ver § 4º, deste artigo), técnico, especialização técnica, graduação e pós-graduação;

II - atividades de manutenção do ensino;

III - atividades de apoio ao ensino;

IV - atividades de orientação a discente;

V - atividades de ensino extracurricular.

§ 1º As horas referentes a aulas ministradas das disciplinas de estágio supervisionado, nos cursos de licenciatura ou nos cursos em que o estágio supervisionado faça parte do Projeto Pedagógico como disciplina, serão contabilizadas como carga horária de aula.

§ 2º As horas referentes à orientação das disciplinas de estágio supervisionado, nos cursos de licenciatura ou nos cursos em que o estágio supervisionado faça parte do Projeto Pedagógico como disciplina, serão contabilizadas como carga horária de orientação de estágio supervisionado.

§ 3º As horas referentes à orientação de estágio, trabalho de conclusão de curso ou àqueles em que há regulamentação específica em conselhos de classe profissional estão descritas nos Anexos I e II.

§ 4º Os cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) serão, excepcionalmente, contabilizados como atividades de ensino nos casos, devidamente justificados, em que não seja possível atribuir-se ao docente o mínimo de atividades de aula em cursos regulares do IFCE.

Art. 8º Para os docentes em regime de tempo integral (40 horas ou 40 horas com dedicação exclusiva), fica estabelecido o mínimo de 10 (dez) horas-aula semanais e o máximo de 20 (vinte) horas-aula semanais, conforme o art. 12 da Portaria 17 da SETEC/MEC, de 11 de maio de 2016.

Art. 9º As atividades de ensino para os regimes de 40 (quarenta) horas e 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva estão descritas, com os seus respectivos pesos, no Quadro 1.

§ 1º Para o preenchimento da carga horária de aula do item 1.1.1, deverá ser observada a carga horária mínima de 6 (seis) horas-aula nos cursos técnicos e/ou licenciaturas. Caso não estejam disponíveis disciplinas suficientes que totalizem 6 (seis) horas-aula para o docente em cursos técnicos e/ou licenciaturas, o valor pode ser computado com carga horária de disciplinas nas outras modalidades de cursos ofertados pelo IFCE.

~~§ 2º São consideradas **atividades de manutenção do ensino** (item 1.2), as atividades de preparação, de planejamento, como também horários destinados a atendimento aos estudantes. Para cada hora-aula ministrada, fica estabelecido 0,2 h de atividade, com os limites mínimo e máximo de 2 e 4, respectivamente.~~

§ 2º São consideradas **atividades de manutenção do ensino** (item 1.2):

I – As atividades de preparação e de planejamento.

- a) Para cada hora-aula ministrada, fica estabelecido 0,8h de atividade, com o limite máximo de 14 horas.

II – As atividades de atendimento aos estudantes.

- a) Para cada hora-aula ministrada, fica estabelecido 0,2h de atividade, com os limites mínimo e máximo de 2 e 4, respectivamente. [\(Redação dada pela Resolução nº 101, de 25 de setembro 2017\).](#)

§ 3º São consideradas **atividades de apoio ao ensino** (item 1.3):

I - as atividades de participação nos encontros técnico-pedagógicos e reuniões com os diversos setores da gestão.

- a) Cada docente terá computado 2 (duas) horas de atividades, uma vez que participa dos eventos.

§ 4º São consideradas **atividades de orientação ao discente** (item 1.4):

I - as atividades de orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC), de estágio supervisionado, monitoria e coordenação de Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID) ou outro programa voltado à permanência e êxito estudantis.

§ 5º São consideradas **atividades de ensino extracurricular** (item 1.5):

I - as atividades complementares de ensino, a exemplo do reforço da aprendizagem, projetos e atividades de responsabilidade de laboratório.

QUADRO 1 - Atividades de ensino para os regimes de 40h ou 40h com D.E.				
1.1	AULAS EM CURSO FIC, TÉCNICO, ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA, GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO (mínimo de 10h até 20h)	Peso	Máx.	Unidade
1.1.1	Cursos técnicos e/ou licenciaturas (com base na Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008) (mínimo de 6 horas)	1	20	Aula
1.1.2	Cursos de especialização técnica, tecnologia, bacharelados e pós-graduação	1	20	Aula
1.1.3	FIC (observar o § 4º, art.7º desta Resolução)	0,05	400	Duração do curso em horas
1.2	ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DO ENSINO (até 18 horas)	Peso	Máx.	Unidade
1.2.1	Preparação + Planejamento	0,8	14	Horas
1.2.2	Atendimento a estudantes	0,2	4	Horas
1.3	ATIVIDADES DE APOIO AO ENSINO (2 horas)	Peso	Máx.	Unidade
1.3.1	Participação nos encontros técnico-pedagógicos, reuniões com os diversos setores da gestão	2	1	-
1.4	ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO AO	Peso	Máx.	Unidade

	DISCENTE (até 10 horas)			
1.4.1	Orientação de TCC graduação	1	6	Núm. de estudantes
1.4.2	Orientação de Estágio Supervisionado (supervisor/orientador)	1	4	Núm. de estudantes
1.4.3	Orientação de Estágio Supervisionado (curso com regulamentação diferenciada em Conselho de Classe Profissional)	2	4	Núm. de campo de estágio
1.4.4	Monitoria	2	1	Núm. de estudantes
1.4.5	Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID) ou outro programa voltado à Permanência e Êxito	10	1	Coordenação de programa
1.5	ATIVIDADES DE ENSINO EXTRACURRICULAR (até 10 horas)	Peso	Máx.	Unidade
1.5.1	Responsável por laboratório	8	1	Núm. de laboratórios
1.5.2	Projetos ou atividades complementares de ensino extracurriculares	1	2	Núm. de projetos

Art. 10. As atividades de ensino para os regimes de 20 (vinte) horas estão descritas com seus respectivos pesos no Quadro 2.

Art. 11. Para os docentes em regime de tempo parcial (20 horas), fica estabelecido o mínimo de 8 (oito) horas semanais e o máximo de 12 (doze) horas semanais, conforme o art. 12 da Portaria 17 da SETEC/MEC, de 11 de maio de 2016.

QUADRO 2 - ATIVIDADES DE ENSINO para o Regime de 20h				
2.1	AULAS EM FIC, TÉCNICO, GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO (mínimo de 8 horas até 12 horas)	Peso	Máx.	Unidade
2.1.1	Cursos técnicos e/ou licenciaturas (com base na Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008) (mínimo de 6 horas) *	1	12	Aula
2.1.2	Cursos de Especialização Técnica, de Tecnologia, de Bacharelado e de Pós-graduação	1	12	Aula
2.1.3	Aulas FIC (observar o art. 8 desta Resolução)	0,05	200	Duração do curso em horas
2.2	ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DO ENSINO (até 6 horas)	Peso	Máx.	Unidade
2.2.1	Preparação + Planejamento	0,8	4	Horas
2.2.2	Atendimento a estudantes	0,2	2	Horas
2.3	ATIVIDADES DE APOIO AO ENSINO (2 horas)	Peso	Máx.	Unidade
2.3.1	Participação nos encontros técnico-pedagógicos, reuniões com os diversos setores da gestão	2	1	-
2.3	ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO (até 4 horas)	Peso	Máx.	Unidade
2.3.1	Orientação de TCC de graduação	1	3	Núm. de estudantes
2.3.2	Orientação de Estágio Supervisionado (supervisor/orientador)	1	3	Núm. de estudantes
2.3.3	Orientação de Estágio Supervisionado (Curso com regulamentação diferenciada em Conselho de Classe	2	2	Núm. de campo de

	Profissional)			estágio
2.3.4	Monitoria	2	1	Núm. de estudantes
2.3.5	Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID) ou outro programa voltado à Permanência e Êxito	10	1	Coordenação de programa
2.4	ATIVIDADES DE ENSINO EXTRACURRICULAR (até 4 horas)	Peso	Máx.	Unidade
2.4.1	Projetos ou atividades complementares de ensino extracurriculares	1	2	Núm. de projetos

CAPÍTULO V

ATIVIDADES DE PESQUISA APLICADA

Art. 12. Para efeito de carga horária docente, são consideradas atividades de pesquisa aplicada as seguintes ações pontuadas de acordo com o Quadro 3.

I - coordenação de projetos (pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico, divulgação científica) cadastrado na Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PRPI) com fomento do IFCE, sem fomento ou com captação de recursos externos.

II - atuação em equipe executora como membro/colaborador de projeto de pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico, divulgação científica, cadastrados na PRPI.

III - orientação de especialização ou coorientação em mestrado ou doutorado, no IFCE ou em outra instituição de ensino superior com anuência do IFCE.

IV - atuação como bolsista de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou em Desenvolvimento Tecnológico (DT) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

V - atuação em programa de pós-graduação, em nível de mestrado ou doutorado, como integrante nas categorias de docente permanente ou colaborador em programas internos ou de outra Instituição de Ensino Superior (IES) com anuência do IFCE.

§ 1º Nos projetos submetidos a editais institucionais de bolsistas nos níveis técnicos e de graduação (voluntários, iniciação científica e tecnológica) ou Programa de Produtividade em Pesquisa do IFCE (Proapp), somente será computada a carga horária para o professor orientador dos respectivos projetos.

§ 2º No cômputo da carga horária de coordenação de projeto de pesquisa aplicada, desenvolvimento cadastrado na PRPI, com fomento IFCE ou sem recursos (voluntário), serão admitidos projetos de orientação de bolsas de iniciação científica e tecnológica (PIBIC, PIBITI, PIBIC Jr., entre outras), projetos de bolsa de produtividade em pesquisa (Proapp) e projetos de captação de recurso interno (Programa de Infraestrutura - Proinfra).

§ 3º No cômputo da carga horária de projetos com orientação a discentes, a distribuição de carga horária será baseada no número de projetos cadastrados na Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PRPI), independente do número de estudantes em orientação.

§ 4º No cômputo da carga horária de coordenação dos projetos de pesquisa aplicada, desenvolvimento cadastrados na PRPI, com fomento IFCE ou sem recursos, serão contabilizados, no máximo, 3 (três) projetos por docente.

§ 5º No cômputo da carga horária, a coordenação de projetos de pesquisa aplicada aprovados com recursos financeiros externos ao IFCE deverá limitar-se a 2 (dois) projetos por docente.

§ 6º Para que a carga horária seja computada, o docente não poderá estar inadimplente com a PRPI em relação aos projetos cadastrados, devendo apresentar o relatório final no prazo de 30 (trinta) dias após o término da execução ou conforme definido no edital de seleção do projeto.

QUADRO 3 - ATIVIDADES DE PESQUISA APLICADA				
Regime de 40h ou 40h D.E. – máximo de 18h				
Regime de 20h - máximo de 4h				
3	ATIVIDADES DE PESQUISA APLICADA	Peso	Máx.	Unidade

3.1	Coordenação de projeto de pesquisa aplicada, desenvolvimento cadastrado na PRPI, com fomento IFCE ou sem recursos	4,0	3,0	Núm. de projetos
3.2	Coordenação de projeto de pesquisa aplicada, desenvolvimento cadastrado na PRPI, com captação de recursos externos ao IFCE	6,0	2,0	Núm. de projetos
3.3	Participação na equipe de projeto de pesquisa aplicada, desenvolvimento, cadastrado na PRPI	3,0	2,0	Núm. de projetos
3.4	Orientação em especialização e coorientação em mestrado ou doutorado do IFCE ou em outra instituição de ensino superior, com anuência do IFCE	2,0	4,0	Núm. de estudantes
3.5	Bolsista de produtividade (PQ e DT do CNPq)	16,0	1,0	Núm. de bolsas
3.6	Participação em programa de pós-graduação, em nível de mestrado ou doutorado, como docente colaborador do IFCE ou de outra IES com anuência do IFCE	8,0	1,0	Núm. de programas
3.7	Participação em programa de pós-graduação, em nível de mestrado ou doutorado, como docente PERMANENTE do IFCE ou de outra IES com anuência do IFCE	16,0	1,0	Núm. de programas

Art. 13. Para que as atividades de pesquisa aplicada sejam computadas na carga horária do docente, as seguintes condições devem ser observadas:

I - o docente deverá estar incluído em um grupo de pesquisa cadastrado no CNPq e certificado pela PRPI;

II - os projetos de pesquisa aplicada deverão estar articulados com as linhas de pesquisa do grupo em que o docente atua como pesquisador;

III - os projetos de pesquisa aplicada, para entrarem em execução, deverão ser homologados pela PRPI e encaminhados ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), quando envolverem seres humanos, ou ao Comitê de Ética em Pesquisa com Uso de Animais (CEUA), quando utilizarem animais em alguma de suas etapas;

IV - os projetos de pesquisa aplicada deverão estar articulados com as linhas de pesquisa dos programas de pós-graduação, quando o docente for colaborador ou permanente desses programas.

Parágrafo único. Os projetos aprovados com financiamento de agências de fomento e demais órgãos financiadores como CNPq, CAPES, FINEP, FUNCAP e afins deverão ser cadastrados e acompanhados pela PRPI.

CAPÍTULO VI

ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 14. Para efeito de carga horária docente, são consideradas ações de extensão aquelas regulamentadas internamente pela Resolução Consup n° 021, de 12 de agosto de 2013, e detalhadas no Quadro 4.

I - coordenação de programa ou projeto de extensão cadastrado na Pró-reitoria de Extensão (PROEXT), com fomento externo, com fomento do IFCE ou sem fomento;

II - participação na equipe executora de programa ou projeto de extensão cadastrado na Pró-reitoria de Extensão (PROEXT);

III - coordenação de incubadoras de empresas;

IV - coordenação dos Núcleos de Acessibilidade às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNEs) ou dos Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABIs);

V - participação como membro dos NAPNEs ou NEABIs;

VI - regência, preparação e atendimento a estudantes em cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC), com exceção dos casos descritos no § 4º, art. 7º desta Resolução;

VII - planejamento e organização de eventos de extensão.

§ 1º As atividades de extensão elencadas só terão validade, para cômputo na carga horária docente, uma vez cadastradas e validadas na Pró-reitoria de Extensão (PROEXT), após submissão e aprovação de seu respectivo projeto.

§ 2º A aprovação dos projetos de extensão está sujeita também à demonstração de viabilidade econômica e de recursos humanos, ficando sua execução condicionada à garantia da disponibilidade desses recursos.

§ 3º Para que a carga horária seja computada, o docente não poderá estar inadimplente com a Pró-reitoria de Extensão (PROEXT) em relação aos projetos cadastrados, devendo apresentar o relatório final no prazo de 30 (trinta) dias após o término da execução, ou conforme definido no edital de seleção do projeto.

QUADRO 4 - ATIVIDADES DE EXTENSÃO Regimes de 40h ou 40h D.E. - máximo de 18h Regime de 20h – máximo de 4h				
4	ATIVIDADES DE EXTENSÃO	Peso	Máx.	Unidade
4.1	Coordenação de projeto/programa de extensão cadastrado na PROEXT, com fomento IFCE ou sem recursos	4,0	3,0	Núm. de projetos
4.2	Coordenação de projeto/programa de extensão cadastrado na PROEXT com captação de recursos externos ao IFCE	6,0	2,0	Núm. de projetos
4.3	Participação em equipe de projeto ou programa de extensão, cadastrado na PROEXT, exceto aula de FIC	3,0	2,0	Núm. de projetos
4.4	Coordenação de incubadoras de empresas	16,0	1,0	Núm. de coordenações
4.5	Coordenação dos NAPNEs ou NEABIs	5,0	1,0	Núm. de coordenações
4.6	Participação como membro dos NAPNEs ou NEABIs	3,0	1,0	Núm. de participações
4.7	Cursos de FIC (quantidade de horas por curso)	0,05	240,0	Duração do

				curso
4.8	Preparação + Planejamento dos cursos de FIC	0,05	120,0	Horas
4.9	Planejamento e organização de eventos de extensão	1,0	2,0	Núm. de eventos

CAPÍTULO VII

ATIVIDADES DE GESTÃO

Art. 15. Para efeito de carga horária docente, serão consideradas atividades de gestão institucional e acadêmica as ações realizadas pelos docentes no desempenho das seguintes funções:

- I - reitor, pró-reitor, diretor-geral de *campus* e diretor de *campus* avançado;
- II - coordenador de curso ou de setor;
- III - chefe de departamento;
- IV - diretor de área ou de setor;
- V - assessor da reitoria;
- VI - coordenador de implantação de *campus*;
- VII - assistente de pró-reitoria ou chefe de gabinete de *campus*;
- VIII - coordenador de área ou de setor;
- IX - coordenador geral de programa institucional de ensino, pesquisa aplicada ou extensão.

§ 1º Os docentes que exercerem a função de reitor, pró-reitor, diretor-geral de *campus* e diretor de *campus* avançado terão sua carga horária de ensino, pesquisa aplicada e extensão dispensada durante o período de exercício do cargo, com fundamento no art. 3º do Decreto nº 2.668, de 13 de julho de 1998, e no art. 16 da Portaria SETEC/MEC nº 17, de 11 de maio de 2016.

§ 2º Os demais cargos de direção, não citados no § 1º deste artigo, poderão ter limites diferenciados de carga horária, desde que seja cumprido o disposto no § 3º do art. 12 da Portaria SETEC/MEC nº 17/2016.

§ 3º Nos casos de coordenação geral de programas institucionais de ensino, pesquisa aplicada ou extensão, somente serão contabilizados como carga horária de gestão aqueles em que não haja impedimento em legislações específicas dos programas.

Art. 16. Para o cômputo da carga horária de docentes que exercerem atividades de gestão institucional, deverão ser observados os critérios estabelecidos no Quadro 5.

QUADRO 5 - ATIVIDADES DE GESTÃO Regimes de 40h ou 40h D.E. – máximo de 18h				
5	ATIVIDADES DE GESTÃO INSTITUCIONAL E ACADÊMICA	Peso	Máx.	Unidade
5.1	Coordenador de curso	18,0	1	Curso
5.2	Coordenador de setor	18,0	1	Setor
5.3	Chefe de departamento	18,0	1	Departamento
5.4	Diretores de área ou setor	18,0	1	Área/Setor
5.5	Assessor da reitoria	18,0	1	Assessoria
5.6	Coordenador de implantação de <i>campus</i>	18,0	1	Coordenação
5.7	Assistente de pró-reitoria ou chefe de gabinete de <i>campus</i>	18,0	1	Assistência
5.8	Coordenador de programa institucional: ensino, pesquisa aplicada ou extensão	18,0	1	Programa

CAPÍTULO VIII

ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 17. Para efeito de cômputo de carga horária docente, são consideradas atividades em comissões a participação em:

- I - conselhos, comissões ou comitês institucionais permanentes;
- II - Comissão Própria de Avaliação e Comissão Permanente de Pessoal Docente (Central);
- III - Comissão Própria de Avaliação e Comissão Permanente de Pessoal Docente (Local);
- IV - conselhos ou comitês externos permanentes;
- V - colegiados de cursos;
- VI - núcleos docentes estruturantes (NDEs);
- VII - Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;
- VIII - direção sindical como membro titular;
- IX - fiscalização de contrato.

Art. 18. Para efeito do cômputo da carga horária de docentes que exercerem atividades em comissões ou fiscalização, deverão ser observados os critérios estabelecidos no Quadro 6.

QUADRO 6 - ATIVIDADES EM COMISSÕES OU DE FISCALIZAÇÃO				
Regimes de 40h ou 40h D.E. - máximo 18h				
Regime de 20h - máximo de 4h				
6	ATIVIDADES EM COMISSÕES OU DE FISCALIZAÇÃO	Peso	Máx.	Unidade

6.1	Conselhos, comissões ou comitês institucionais permanentes	3,0	1	-
6.2	Comissão Própria de Avaliação e Comissão Permanente de Pessoal Docente (central)	8,0	1	-
6.3	Comissão Própria de Avaliação e Comissão Permanente de Pessoal Docente (local)	4,0	1	-
6.4	Conselhos ou comitês externos permanentes	1,0	1	-
6.5	Colegiado de cursos	1,0	2	Curso
6.6	Núcleo Docente Estruturante (NDE)	1,0	2	Curso
6.7	Comissão de Processo Administrativo Disciplinar	4,0	1	Processo
6.8	Participação em direção sindical como titular	4,0	1	-
6.9	Fiscalização de contrato	1,0	2	Contrato

Art. 19. O cômputo da carga horária semanal do docente, exercida em atividades de participação em comissões permanentes, independente do regime de trabalho, obedecerá aos parâmetros descritos nos Anexos I e II.

I - a participação em comissões permanentes deverá estar oficializada pela instituição na forma de portaria ou por outro documento comprobatório oficial.

II - para o cômputo da carga horária serão consideradas somente comissões ativas e compostas pelos docentes da vigência atual.

CAPÍTULO IX

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 20. Farão parte dos processos de acompanhamento e avaliação das atividades dos docentes do IFCE:

I - o Plano Individual de Trabalho (PIT) com a descrição das atividades de ensino, pesquisa aplicada, extensão, gestão ou representação institucional apresentadas nesta Resolução;

II – o Relatório Individual de Trabalho (RIT) com a descrição das atividades realizadas com base no PIT.

Art. 21. O PIT é o detalhamento das atividades exercidas pelo docente que serão utilizadas para nortear a distribuição de carga horária do docente no semestre seguinte.

§ 1º O PIT deve ser elaborado de acordo com o formulário apresentado no Anexo III.

§ 2º Para efeito de cômputo de qualquer atividade de carga horária, o PIT deverá trazer, em anexo, os documentos que comprovem as demais atividades exercidas pelo docente no IFCE, com exceção das aulas.

§ 3º Caso o docente não apresente o PIT, subentende-se que este desenvolve, exclusivamente, atividades de ensino no IFCE.

Art. 22 As atividades descritas no PIT, somadas, não poderão isentar o docente de exercer a carga horária mínima de aulas semanais em qualquer regime de trabalho, exceto nas situações descritas no § 1º, Art. 15.

Art. 23. O PIT será planejado/elaborado pelo docente e terá apreciação final da coordenação do curso ou do departamento ao qual está vinculado.

Parágrafo único. A Direção-geral do *campus* deverá, semestralmente, tornar público, em seu sítio oficial, os Planos Individuais de Trabalho, os Relatórios de Atividades Desenvolvidas, a totalização das cargas horárias por grupo de atividades, bem como indicadores correlatos, por docente, por *campus*, inclusive por *campi* avançados.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. O IFCE, de acordo com as necessidades do setor de ensino, definirá os turnos de trabalho dos docentes com base no que se segue: dois turnos para os docentes com regime de

trabalho de 40 horas ou de 40 horas D.E. e um turno para os que se enquadram no regime de 20 horas.

Art. 25. Para fins de carga horária de trabalho docente, a carga horária de todas as atividades somadas será considerada em, no máximo, 40 (quarenta) horas de trabalho semanal ou 20 horas de trabalho semanal, de acordo com o regime de trabalho.

I - caso o docente desenvolva atividades que superem a carga horária distribuída nos Anexo I, somente será contabilizada a carga horária máxima de seu regime de trabalho (40h ou 20h);

II - o docente não poderá solicitar o pagamento de horas extras relativas às atividades que excedam o limite de seu regime de trabalho, exceto em serviço extraordinário, para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de duas horas por jornada, nos termos dos artigos 73 e 74 da Lei 8.112/90.

Art. 26. O IFCE poderá estabelecer limites diferenciados de carga horária para os docentes em processo de capacitação ou responsáveis por programas e projetos institucionais. Para tanto, deverá ser feita solicitação ao diretor-geral do *campus*, o qual encaminhará ao reitor, com a devida anuência, para apreciação e posterior validação, mediante portaria específica do reitor, nos termos do art. 15 da Portaria SETEC/MEC nº 17/2016.

Art. 27. Os procedimentos de acompanhamento das atividades docentes, observados nos artigos 19, 20 e 21 da Portaria SETEC/MEC nº17/2016, serão regulamentados por meio de portaria do gabinete do reitor do IFCE.

Art. 28 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelas Pró-reitorias de Ensino; Pesquisa Pós-Graduação e Inovação, de Extensão ou pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE) ou pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) ou pelo Conselho Superior Conselho Superior (Consup), de acordo com suas respectivas competências.

ANEXO I

Distribuição das atividades docentes com regime de trabalho de 40h ou 40h com dedicação exclusiva.

CARGA HORÁRIA SEMANAL DOS PROFESSORES 40h ou 40h D.E. DO IFCE						
		Total				40,0
ATIVIDADES DE ENSINO (até 40 horas)						
1	AULAS EM FIC, TÉCNICO, ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA, GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO (mínimo de 10 horas até 20 horas)	Peso	Máx.	Unidade	Quantidade	CH obtida
1.1	Cursos Técnicos e/ou de Licenciaturas com base na Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008 (mínimo de 6 horas)	1	20	Créditos	6	20
1.2	Cursos de Especialização Técnica, Graduação e Pós-Graduação (<i>lato sensu e stricto sensu</i>)	1	20	Créditos	14	0
1.3	Cursos de FIC (observar o Art.7, §4º desta Resolução)	0,05	400	Duração do curso em horas	0	0
	Subtotal					20
2	ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DO ENSINO (até 18 horas)	Peso	Máx.	Unidade	Quantidade	CH obtida
2.1	Preparação + Planejamento	0,8	14	Horas	14	14
2.2	Atendimento a estudantes	0,2	4	Horas	4-->(4)	4
	Subtotal					18
3	ATIVIDADES DE APOIO AO ENSINO (2 horas)	Peso	Máx.	Unidade	Quantidade	CH obtida
3.1	Participação nos encontros técnico-pedagógicos, reuniões com os diversos setores da gestão	1	1	-	2	2
	Subtotal					2
4	ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO (até 10 horas)	Peso	Máx.	Unidade	Quantidade	CH obtida
4.1	Orientação de TCC de graduação	1	6	Núm. de estudantes	0	0

4.2	Orientação de Estágio Supervisionado (Supervisor/Orientador)	1	4	Núm. de estudantes	0	0
4.3	Orientação de Estágio Supervisionado (curso com regulamentação diferenciada em Conselho de Classe Profissional)	2	4	Núm. de campo de estágio	0	0
4.4	Monitoria	2	1	Núm. de estudantes	0	0
4.5	Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID) ou outro programa voltado à permanência e ao êxito estudantis	10	1	Coordenação de Programa	0	0
	Subtotal					0
5	ATIVIDADES DE ENSINO EXTRACURRICULAR (até 10 horas)	Peso	Máx.	Unidade	Quantidade	CH obtida
5.1	Responsável por laboratório	8	1	Núm. de laboratórios	0	0
5.2	Projetos ou atividades complementares de ensino extracurriculares	1	2	Núm. de projetos	0	0
	Subtotal					0
ATIVIDADES DE PESQUISA APLICADA (até 18 horas)						
6	ATIVIDADES DE PESQUISA APLICADA	Peso	Máx.	Unidade	Quantidade	CH obtida
6.1	Coordenação de projeto de pesquisa aplicada, desenvolvimento ou inovação cadastrado na PRPI, com fomento IFCE ou sem recursos	4,0	3,0	Núm. de projetos	0	0
6.2	Coordenação de projeto de pesquisa aplicada, desenvolvimento ou inovação cadastrado na PRPI, com captação de recursos externos ao IFCE	6,0	2,0	Núm. de projetos	0	0
6.3	Participação na equipe de projeto de pesquisa aplicada, desenvolvimento ou inovação, cadastrado na PRPI	3,0	2,0	Núm. de projetos	0	0
6.4	Orientação em especialização e coorientação em mestrado ou doutorado do IFCE ou em outra instituição de ensino superior com anuência do IFCE	2,0	4,0	Núm. de estudantes	0	0
6.5	Bolsista de produtividade PQ, DT do CNPq	16,0	1,0	Núm. de bolsas	0	0
6.6	Participação em programa de pós-graduação, em nível de mestrado ou doutorado, como docente COLABORADOR (do IFCE ou de outra IES com anuência do IFCE)	8,0	1,0	Núm. de programas	0	0

6.7	Participação em programa de pós-graduação, em nível de mestrado ou doutorado, como docente PERMANENTE (do IFCE ou de outra IES com anuência do IFCE)	16,0	1,0	Núm. de programas	0	0
	Subtotal					0,0
ATIVIDADES DE EXTENSÃO (até 18 horas)						
7	ATIVIDADES DE EXTENSÃO	Peso	Máx.	Unidade	Quantidade	CH Obtida
7.1	Coordenação de projeto/programa de extensão cadastrado na PROEXT, com fomento IFCE ou sem recursos	4,0	3,0	Núm. de projetos	0	0
7.2	Coordenação de projeto/programa de extensão cadastrado na PROEXT, com captação de recursos externos ao IFCE	6,0	2,0	Núm. de projetos	0	0
7.3	Participação na equipe de projeto ou programa de extensão cadastrado na PROEXT, exceto aula de FIC	3,0	2,0	Núm. de projetos	0	0
7.4	Coordenação de incubadoras de empresas	16,0	1,0	Núm. de coordenações	0	0
7.5	Coordenação dos NAPNEs e NEABIs	5,0	1,0	Núm. de coordenações	0	0
7.6	Participação em NAPNEs e NEABIs	3,0	1,0	Num. de Participações	0	0
7.7	Cursos de FIC (quantidade de horas por curso)	0,05	240,0	Duração do curso, em horas	0	0
7.8	Preparação + Planejamento dos cursos de FIC	0,05	120,0	horas	0	0
7.9	Planejamento e organização de eventos de extensão	1,0	2,0	Núm. de eventos	0	0
	Subtotal					0
ATIVIDADES DE GESTÃO (até 18 horas)						
8	ATIVIDADES DE GESTÃO INSTITUCIONAL E ACADÊMICA	Peso	Máx.	Unidade	Quantidade	CH Obtida
8.1	Coordenador de curso	18,0	1	Curso	0	0
8.2	Coordenador de setor	18,0	1	Setor	0	0
8.3	Chefe de departamento	18,0	1	Departamento	0	0

8.4	Diretores de Área/Setor	18,0	1	Área/Setor	0	0
8.5	Assessor da Reitoria	18,0	1	Assessoria	0	0
8.6	Coordenador de Implantação de <i>Campus</i>	18,0	1	Coordenação	0	0
8.7	Assistente de Pró-Reitoria ou Chefe de Gabinete de <i>Campus</i>	18,0	1	Assistência	0	0
8.8	Coordenador de programa institucional: ensino, pesquisa ou extensão	18,0	1	Programa	0	0
	Subtotal					0
ATIVIDADES EM COMISSÕES OU DE FISCALIZAÇÃO (até 18 horas)						
9	ATIVIDADES EM COMISSÕES OU DE FISCALIZAÇÃO	Peso	Máx.	Unidade	Quantidade	CH Obtida
9.1	Conselhos, comissões ou comitês institucionais permanentes	3,0	1	-	0	0
9.2	Comissão Própria de Avaliação e Comissão Permanente de Pessoal Docente (central)	8,0	1	-	0	0
9.3	Comissão Própria de Avaliação e Comissão Permanente de Pessoal Docente (local)	4,0	1	-	0	0
9.4	Conselhos ou comitês externos permanentes	1,0	1	-	0	0
9.5	Colegiado de cursos	1,0	2	Curso	0	0
9.6	Núcleo Docente Estruturante (NDE)	1,0	2	Curso	0	0
9.7	Comissão de Processo Administrativo Disciplinar	4,0	1	Processo	0	0
9.8	Participação em Direção Sindical como titular	4,0	1	-	0	0
9.9	Fiscalização de contrato	1,0	2	Contrato	0	0
	Subtotal					0
	TOTAL					40,0
	Campos a serem preenchidos na simulação					

ANEXO II

Distribuição das atividades docentes com regime de trabalho de 20h

CARGA HORÁRIA SEMANAL DOS PROFESSORES 20h DO IFCE						
		Total			20	
ATIVIDADES DE ENSINO (até 20 horas)						
		Peso	Máx.	Unidade	Quantidade	CH obtida
1	AULAS EM FIC, TÉCNICO, ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA, GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO (mínimo de 10 horas até 20 horas)					
1.1	Cursos Técnico e/ou de Licenciaturas, com base na Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008 (Mínimo de 6 horas)	1	12	Créditos	8	8
1.2	Cursos de Especialização Técnica, Graduação e Pós-Graduação (<i>lato sensu e stricto sensu</i>)	1	12	Créditos	0	0
1.3	Cursos FIC (observar o Art.7, §4º desta Resolução)	0,05	200	Duração do curso em horas	0	0
	Subtotal					8
2	ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DO ENSINO (até 6 horas)					
2.1	Preparação + Planejamento	0,8	4	Horas	4	4
2.2	Atendimento a Estudantes	0,2	2	Horas	1.6-->(1)	1
	Subtotal					6
3	ATIVIDADES DE APOIO AO ENSINO (2 horas)					
3.1	Participação nos encontros técnico-pedagógicos, reuniões com os diversos setores da gestão	1	1	-	2	2
	Subtotal					2
4	ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO AO DISCENTE (até 4 horas)					
		Peso	Máx.	Unidade	Quantidade	CH

						obtida
4.1	Orientação de TCC de graduação	1	6	Núm. de estudantes	0	0
4.2	Orientação de Estágio Supervisionado (Supervisor/Orientador)	1	4	Núm. de estudantes	0	0
4.3	Orientação de Estágio Supervisionado (curso com regulamentação diferenciada em Conselho de Classe Profissional)	2	4	Núm. de campo de estágio	0	0
4.4	Monitoria	2	1	Núm. de estudantes	0	0
4.5	Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID) ou outro programa voltado à permanência e ao êxito estudantis	10	1	Coordenação de Programa	0	0
	Subtotal					0
5	ATIVIDADES DE ENSINO EXTRACURRICULAR (até 4 horas)	Peso	Máx.	Unidade	Quantidade	CH obtida
5.1	Responsável por laboratório	8	1	Núm. de laboratórios	0	0
5.2	Projetos ou atividades complementares de ensino extracurriculares	1	2	Núm. de projetos	0	0
	Subtotal					0
ATIVIDADES DE PESQUISA APLICADA (até 4 horas)						
6	ATIVIDADES DE PESQUISA APLICADA	Peso	Máx.	Unidade	Quantidade	CH Obtida
6.1	Coordenação de projeto de pesquisa aplicada, desenvolvimento ou inovação cadastrado na PRPI com fomento do IFCE ou sem recursos	4,0	3,0	Núm. de projetos	0	0
6.2	Coordenação de projeto de pesquisa aplicada, desenvolvimento ou inovação cadastrado na PRPI, com captação de recursos externos ao IFCE	6,0	2,0	Núm. de projetos	0	0

6.3	Participação na equipe de projeto de pesquisa aplicada, desenvolvimento ou inovação, cadastrado na PRPI	3,0	2,0	Núm. de projetos	0	0
6.4	Orientação em especialização e coorientação em mestrado ou doutorado do IFCE ou de outra instituição de ensino superior com anuência do IFCE	2,0	4,0	Núm. de estudantes	0	0
6.5	Bolsista de produtividade PQ, DT do CNPq	16,0	1,0	Núm. de bolsas	0	0
6.6	Participação em programa de pós-graduação, em nível de mestrado ou doutorado, como docente COLABORADOR (do IFCE ou de outra IES com anuência do IFCE)	8,0	1,0	Núm. de programas	0	0
6.7	Participação em programa de pós-graduação, em nível de mestrado ou doutorado, como docente PERMANENTE (do IFCE ou de outra IES com anuência do IFCE)	16,0	1,0	Núm. de programas	0	0
	Subtotal					0
ATIVIDADES DE EXTENSÃO (até 4 horas)						
7	ATIVIDADES DE EXTENSÃO	Peso	Máx	Unidade	Quantidade	CH obtida
7.1	Coordenação de projeto/programa de extensão cadastrado na PROEXT, com fomento IFCE ou sem recursos	4,0	3,0	Núm. de Projetos	0	0
7.2	Coordenação de projeto/programa de extensão cadastrado na PROEXT, com captação de recursos externos ao IFCE	6,0	2,0	Núm. de projetos	0	0
7.3	Participação na equipe de projeto ou programa de extensão, cadastrado na PROEXT, exceto aula FIC	3,0	2,0	Núm. de projetos	0	0
7.4	Coordenação de incubadoras de empresas	16,0	1,0	Núm. de coordenações	0	0
7.5	Coordenação dos NAPNEs e NEABIs	5,0	1,0	Núm. de coordenações	0	0
7.6	Participação em NAPNEs e NEABIs	3,00	1,0	Núm. de participações	0	0
7.7	Cursos FIC (quantidade de horas por curso)	0,05	200,0	Duração do curso	200	10

7.8	Preparação + Planejamento dos cursos de FIC	0,05	100,0	Horas	100	5
7.9	Planejamento e organização de eventos de extensão	1,0	2,0	Núm. de eventos	0	0
	Subtotal					4
ATIVIDADES EM COMISSÕES OU DE FISCALIZAÇÃO (até 4 horas)						
8	ATIVIDADES EM COMISSÕES OU DE FISCALIZAÇÃO	Peso	Máx.	Unidade	Quantidade	CH Obtida
8.1	Conselhos, comissões ou comitês permanentes institucionais	3,0	1	-	0	0
8.2	Comissão Própria de Avaliação e Comissão Permanente de Pessoal Docente (Central)	8,0	1	-	0	0
8.3	Comissão Própria de Avaliação e Comissão Permanente de Pessoal Docente (Local)	4,0	1	-	0	0
8.4	Conselhos ou comitês permanentes externos	1,0	1	-	0	0
8.5	Colegiado de cursos	1,0	2	Curso	0	0
8.6	Núcleo Docente Estruturante (NDE)	1,0	2	Curso	0	0
8.7	Comissão de Processo Administrativo Disciplinar	4,0	1	Processo	0	0
8.8	Participação em Direção Sindical como titular	4,0	1	-	0	0
8.9	Fiscalização de contrato	1,0	2	Contrato	0	0
	Subtotal					0
	TOTAL					20
	Campos a serem preenchidos na simulação					



ANEXO III
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

PLANO DE TRABALHO DOCENTE (PIT)

Referente ao semestre letivo:		
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR		
Nome:		
Campus:		
Curso ou Departamento:		
Matrícula SIAPE:	Fone:	Email:
Tipo de vínculo: efetivo () substituto () temporário ou colaboração técnica ()		
Regime de trabalho: 40h D.E. () 40h () 20h ()		
ATIVIDADES DOCENTES		
Atividades de ensino		
1	AULAS EM FIC, TÉCNICO, ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA, GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO	C.H
1.1	Cursos Técnicos e/ou de Licenciaturas, com base na Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008	
1.2	Cursos de Especialização Técnica, Graduação e Pós-graduação (<i>lato sensu e stricto sensu</i>)	
1.3	Cursos FIC (observar o Art.7, §4º regulamentação da carga horária)	
2	ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DO ENSINO (até 45% do regime de trabalho)	C.H
2.1	Preparação + Planejamento	
2.2	Atendimento a estudantes	
3	ATIVIDADES DE APOIO AO ENSINO (2 horas)	C.H
3.1	Participação nos encontros técnico-pedagógicos, reuniões com os diversos setores da gestão	
4	ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO (até 10 horas)	

4.1	Orientação de TCC graduação	
4.2	Orientação de Estágio Supervisionado (Supervisor/Orientador)	
4.3	Orientação de Estágio Supervisionado (curso com regulamentação diferenciada em Conselho de Classe Profissional)	
4.4	Monitoria	
4.5	Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID) ou outro programa voltado à permanência e ao êxito estudantis	
5	ATIVIDADES DE ENSINO EXTRACURRICULAR (até 25% do regime de trabalho)	C.H
5.1	Responsável por laboratório	
5.2	Projetos ou atividades complementares de ensino extracurriculares	
ATIVIDADES DE PESQUISA APLICADA		
6	Descrição das atividades	C.H
6.1	Coordenação de projeto de pesquisa aplicada, desenvolvimento cadastrado na PRPI, com fomento IFCE ou sem recursos	
6.2	Coordenação de projeto de pesquisa aplicada, desenvolvimento cadastrado na PRPI, com captação de recursos externos ao IFCE	
6.3	Participação na equipe de projeto de pesquisa aplicada, desenvolvimento, cadastrado na PRPI	
6.4	Orientação em especialização e coorientação em mestrado ou doutorado do IFCE ou em outra instituição de ensino superior com anuência do IFCE	
6.5	Bolsista de produtividade PQ, DT do CNPq	
6.6	Participação em programa de pós-graduação, em nível de mestrado ou doutorado, como docente COLABORADOR (do IFCE ou de outra IES com anuência do IFCE)	
6.7	Participação em programa de pós-graduação, em nível de mestrado ou doutorado, como docente PERMANENTE (do IFCE ou de outra IES com anuência do IFCE)	
ATIVIDADES DE EXTENSÃO		
7	Descrição das atividades	C.H
7.1	Coordenação de projeto/programa de extensão cadastrado na PROEXT, com fomento IFCE ou sem recursos	
7.2	Coordenação de projeto/programa de extensão cadastrado na PROEXT, com captação de recursos externos ao IFCE	
7.3	Participação na equipe de projeto ou programa de extensão, cadastrado na PROEXT, exceto aula FIC	

7.4	Coordenação de incubadoras de empresas	
7.5	Coordenação dos NAPNES ou NEABI	
7.6	Participação em NAPNES ou NEABI	
7.7	Cursos FIC (quantidade de horas por curso)	
7.8	Preparação + Planejamento dos cursos de FIC	
7.9	Planejamento e organização de eventos de extensão	
ATIVIDADES DE GESTÃO (somente para os regimes de trabalho de 40h ou 40h com D.E.)		
8	ATIVIDADES DE GESTÃO INSTITUCIONAL E ACADÊMICA	C.H
8.1	Coordenador de curso	
8.2	Coordenador de setor	
8.3	Chefe de departamento	
8.4	Diretores de Área/Setor	
8.5	Assessor da Reitoria	
8.6	Coordenador de Implantação de <i>Campus</i>	
8.7	Assistente de pró-reitoria ou Chefe de Gabinete de <i>Campus</i>	
8.8	Coordenador de programa institucional: ensino, pesquisa aplicada ou extensão	
9	ATIVIDADES EM COMISSÕES OU DE FISCALIZAÇÃO	C.H
9.1	Conselhos, comissões ou comitês permanentes institucionais	
9.2	Comissão Própria de Avaliação e Comissão Permanente de Pessoal Docente (Central)	
9.3	Comissão Própria de Avaliação e Comissão Permanente de Pessoal Docente (Local)	
9.4	Conselhos ou comitês permanentes externos	
9.5	Colegiado de cursos	
9.6	Núcleo Docente Estruturante (NDE)	
9.7	Comissão de Processo Administrativo Disciplinar	
9.8	Participação em Direção Sindical como titular	
9.9	Fiscalização de contrato	
TOTAL		

Parecer da Coordenação:

Professor (a)	Coord. de Curso	Chefe de Dep./ Diretor de Ensino
---------------	-----------------	----------------------------------

_____, _____ de _____

Orientações para o preenchimento do Plano de Trabalho Docente (PIT):

1. A carga horária deve ser contabilizada em horas de 60 minutos;
2. No espaço reservado à carga horária deve constar o subtotal de horas obtidas para cada atividade registrada de acordo com o obtido na Tabela de Carga Horária docente;
3. Com exceção da carga horária de ensino dedicada a aulas que serão acompanhadas através do Sistema Acadêmico, todas as demais atividades deverão ser comprovadas por documentos anexados a este PIT;
4. O PIT deve ser entregue às direções ou aos departamentos de ensino em até trinta dias antes do início da elaboração dos calendários do semestre subsequente;
5. No caso de não apresentação do PIT no prazo, subentende-se que o docente realiza, exclusivamente, atividades de ensino no IFCE;
6. As atividades de apoio ao ensino serão fixas em 2 (duas) horas já preenchidas no PIT;
7. Os projetos de pesquisa aplicada ou extensão deverão ser anexados a este PIT na forma de documentos comprobatórios contemplando: título de cada projeto a ser desenvolvido, horário, carga horária, resumo da descrição de cada atividade do projeto, participantes, cronograma e resultados esperados;
8. O PIT deve ser preenchido respeitando os critérios estabelecidos nesta Resolução.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**

RELATÓRIO INDIVIDUAL DE TRABALHO (RIT)

Referente ao semestre letivo:		
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR		
Nome:		
Campus:		
Curso ou Departamento:		
Matrícula SIAPE:	Fone:	Email:
Tipo de vínculo: efetivo () substituto () temporário ou em colaboração técnica ()		
Regime de trabalho: 40h D.E. () 40h () 20h ()		
ATIVIDADES DOCENTES DESENVOLVIDAS NO SEMESTRE LETIVO		
ATIVIDADES DE ENSINO Listar disciplinas ministradas, orientações de alunos concluídas no decorrer do semestre ou em andamento, horários disponibilizados para o atendimento ao aluno e demais atividades de ensino descritas no Plano Individual de Trabalho.		

ATIVIDADES DE PESQUISA APLICADA

Relatar o andamento dos projetos e demais atividades de pesquisa aplicada listadas no Plano Individual de Trabalho. No caso de projetos, indicar o cronograma de execução (prazos atuais) e as atividades desenvolvidas no decorrer do semestre.

ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Relatar o andamento dos projetos e demais atividades de extensão listadas no Plano Individual de Trabalho. No caso de projetos ou programas, indicar o cronograma de execução (prazos atuais) e as atividades desenvolvidas no decorrer do semestre.

--

ATIVIDADES DE GESTÃO

Descrever as principais atividades desenvolvidas na gestão institucional do IFCE de acordo com a função ou atividades em comissões/fiscalizações realizadas no decorrer do semestre de acordo com o Plano Individual de Trabalho.

--

ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO

Descrever o andamento das atividades de capacitação realizada e seu cronograma atual

--

DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA DO DOCENTE NO SEMESTRE ANTERIOR

Horário	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado

Parecer da Coordenação:

Professor (a)	Coord. de Curso	Chefe de Dep./ Diretor de Ensino
----------------------	------------------------	---

_____, _____ de _____

Orientações para preenchimento do Relatório de Atividades Docentes (RIT)

1. A carga horária deve ser contabilizada em horas de 60 minutos;
2. No espaço reservado à carga horária deve constar o subtotal de horas obtidas para cada atividade registrada de acordo com o obtido na Tabela de Carga Horária docente;
3. Excetua-se a carga horária de ensino dedicada a aulas, visto que será acompanhada por meio do sistema Acadêmico;
4. O RIT deve ser entregue às direções ou aos departamentos de ensino em até 30 (trinta) dias após o final do semestre letivo anterior;
5. No caso de não apresentação do RIT no prazo, subentende-se que o docente realizou exclusivamente atividades de ensino no IFCE;
6. O RIT deve ser preenchido respeitando os critérios estabelecidos nesta Resolução.